



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 14 ao PLCE 001/25

#### EMENDA 1: Supressão do parágrafo único do art. 4º para inclusão de mais parágrafos relacionados à matéria

a. Inclusão do parágrafo 1º com a seguinte redação: Será oportunizada a criação de grupo de trabalho com participação dos então servidores da FASC, usuários, representantes de Entidades da Rede socioassistencial e representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cujas conclusões e pareceres deverão ser considerados no processo de transição e transferências referidas no caput do artigo 4º.

b. Inclusão do parágrafo 2º, cuja redação se refere ao parágrafo único, com a inclusão: “que seguirão exercendo suas funções agora na Secretaria Municipal de Assistência Social”

Sendo a redação emendada da seguinte forma (inclusão em vermelho):

§1º Será oportunizada a criação de grupo de trabalho com participação dos então servidores da FASC, usuários, representantes de Entidades da Rede socioassistencial e representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cujas conclusões e pareceres deverão ser considerados no processo de transição e transferências referidas no caput do artigo 4º.

§2º A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio regulamentará a lotação e o exercício dos servidores e empregados da FASC, que seguirão exercendo suas funções agora na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ato normativo específico.

#### JUSTIFICATIVA:

1- A inclusão do §1º visa garantir dispositivos democráticos de participação dos servidores da FASC, usuários da política de assistência social, e representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no processo de transição das competências da FASC para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

2- A inclusão do §2º visa assegurar que os servidores da FASC serão realocados para a Secretaria Municipal de Assistência Social, visto que o quadro de trabalhadores atuantes na Assistência Social já é escasso, garantindo-se, assim, que não haja enxugamento ainda maior deste quadro de trabalhadores quando da extinção da FASC e criação da SMAS.

Verª Grazi Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Atena Beauvoir Roveda, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Oliveira Neto da Rosa, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 06/01/2025, às 16:28, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Dênil Machado Pimentel, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana dos Anjos de Souza, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0835197** e o código CRC **8CDE8C73**.